

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 12.462/2011 (Lei Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Decreto Municipal nº 91/2022 (regulamenta o RDC no âmbito municipal) torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC, na forma Presencial, sob o critério "MAIOR DESCONTO", considerando os menores dispêndios para a contratante, sob o Regime de Contratação Integrada, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Código de Identificação nº 2023.058E0600005.01.0005
- Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA RDCI nº 000007 / 2023
- Processo Administrativo nº 007810/2023
- Data da Sessão: 28/04/2023
- Horário: 09:30 hs
- Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro, Presidente Kennedy/ES.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - DECLARAÇÃO EXPRESSA

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V - ORÇAMENTO REFERENCIAL

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA



EDITAL

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XIV - MATRIZ DE RISCO

ANEXO XV - CRITÉRIO DE PAGAMENTO

ANEXO XVI - ANTEPROJETO EXECUTIVO

ANEXO XVII - MEMEORIAL DESCRITIVO DO ANTEPROJETO EXECUTIVO

1. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.
- 1.2 Os locais onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhados no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, bem como pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo disposto nas legislações correlatas.
- 2.2 Os serviços objeto deste Edital serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.
- 2.3 O critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, considerando os menores dispêndios para a contratante.
- 2.4 O modo de disputa será ABERTO.
- 2.5 O valor estimado da licitação é de R\$ 10.214.248,26 (dez milhões, duzentos quatorze mil, duzentos quarenta e oito reais, vinte e seis centavos).
- 2.5.1 O valor estimado é baseado no DER/ES jul/22.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.031 - Construção e Ampliação de Obras de Artes Especiais Ponte, Muros, Contenções, Galerias; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL



EDITAL

4.1 O presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 Dos Pedidos de Esclarecimento

- 5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos à CPL em até, no máximo, **05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, no endereço licitação presidentekennedy.es.gov.br, informando o número da licitação.
- 5.1.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada mediante publicação no site www.presidentekennedy.es.gov.br até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para obtenção das informações prestadas.

5.2 Dos Pedidos de Impugnação

- 5.2.1 Qualquer cidadão, **até o 5º (quinto) dia útil antes da data de abertura das propostas**, poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art.113 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.2 A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral, situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES, em dia útil, de 8 às 17 horas.
- 5.2.3 Para fins de identificação de interposição da impugnação, o impugnante deverá anexar:
- a) habilitação jurídica conforme consta no item 12.4 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.
- 5.2.4 A impugnação interposta fora do prazo legal e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não será conhecida.
- 5.2.5 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida e divulgada mediante publicação no site www.presidentekennedy.es.gov.br até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame.
- 5.2.6 Acolhida a impugnação contra o Edital, este será corrigido e será designada nova data para realização do certame, salvo quando essa não implicar em alteração na formulação das propostas.
- 5.2.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara formulação das propostas.
- 5.2.8 É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.



EDITAL

5.2.9 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderá participar desta licitação:
- a) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) Empresas nacionais ou individuais, que possuam patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;
- c) Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Construção Civil;
- d) Admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- e) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
- f) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRES A, ou em mais de um consórcio;
- g) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- h) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital do certame e seus anexos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- i) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- j) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- k) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- l) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas constantes do Edital e seus anexos.
- 6.2 Não poderá participar desta licitação:
- a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) EMPRES A suspensa de licitar e contratar com a PMPK, como também com os Estados da Federação e a União Federal;
- c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste do presente certame;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- f) Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a Licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011;
- g) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;
- h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão de Prefeituras Municipais ou responsável pela licitação ou empregado contratado por Prefeituras Municipais;
- i) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei no 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 6.3 Mediante análise técnica, o Município poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.
- 6.3.1 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 6.3.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 6.3.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 6.3.4 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 6.3.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.4 Será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos no art. 51 e seguintes, do Decreto Municipal nº 91/2022, observadas as seguintes condições:
- I comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e
- b) Demonstração, por consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e
- V impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou



EDITAL

is ola damente.

- § 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária: I no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
- § 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
- § 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
- § 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
- § 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
- § 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 7.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 7.3 As licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no Setor de Engenharia, através dos telefones (28) 3535-1350, (28) 3535-1963 e (28) 3535-1393, das 08:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis que antecede a abertura do certame. Os custos da(s) visita(s) ao(s) local(is) onde será executada a obra correrão por exclusiva conta da licitante.
- 7.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento onde será executada a obra, a licitante deverá apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo ANEXO X DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá fazer parte da documentação de Habilitação.
- 7.5 Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, o **ANEXO XI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, atestando que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da visita técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.
- 7.6 Todos os custos associados a visita ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.

8. DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

8.1 O Protocolo do ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO deverá ser realizado até o dia 28 de Abril de 2023, às 09:00 hs, no Setor de Protocolo situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da



EDITAL

Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES.

8.2 A proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RDC Nº 000007/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

CONTATO TELEFÔNICO:

8.3 A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02 - será exigida somente do licitante vencedor em sessão pública previamente designada pela Comissão Permanente de Licitação, consoante art. 14, inciso II da Lei nº 12.462/2011.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

- 9.1 O ENVELOPE 1 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
- a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, com Preço Global, em Reais (R\$), bem como o percentual de desconto (%), para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS do presente edital;
- b) **ORÇAMENTO ESTIMADO** elaborada(s) de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** do presente edital;
- 9.2 O Valor Global proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso. O percentual ofertado deverá ser expresso e cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros contra acidentes, SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA COM COBERTURA DE RESPONS ABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA, vigilância da obra, dissídios das categorias previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal.
- 9.3 A PROPOSTA DE PREÇO deve contemplar a contratação, durante a vigência do contrato, de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao edifício em obras no que tange a (I) incêndios, (II) desmoronamentos, (III) furto ou roubo de bens móveis (quando houver) e (IV) danos causados a bens integrados (quando houver).
- 9.4 É de inteira responsabilidade da licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 9.5 Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência, para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no



EDITAL

item "Reajuste de Preços" constante da Minuta do Contrato.

- 9.6 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta.
- 9.7 Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 10.2 O Credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 10.2.1 O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.
- 10.3 Apresentar **DECLARAÇÃO** dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 6.8 deste edital, conforme **ANEXO III DECLARAÇÃO EXPRESSA** deste Edital.
- 10.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

11. DA SESSÃO DE DISPUTA

- 11.1 No local, dia e hora definidos neste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 10 deste Edital, procederá ao que se segue:
- 11.1.1 Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- 11.1.2 Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- 11.1.3 Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as, caso necessário, da seguinte forma:
- 11.1.3.1 Entre o preço global do ORÇAMENTO ESTIMADO para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;



- 11.1.3.2 Entre valores/percentuais grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 11.1.3.3 A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.
- 11.1.4 A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de maior desconto considerando os menores dispêndios para a contratante.
- 11.1.4.1 Para o julgamento das propostas, a COMISSÃO poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 11.2 O modo de disputa será o aberto.
- 11.3 Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes.
- 11.3.1 Será vencedora a empresa que atender o edital e ofertar o MAIOR DESCONTO.
- 11.4 Após a definição da melhor proposta, a COMISSÃO verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).
- 11.4.1 A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.
- 11.4.1.1 A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classifi cação, apenas das licitantes subsequentes.
- 11.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 11.6 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 11.6.1 Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:
- 11.6.1.1 Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 11.6.1.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 11.4 anterior, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 11.6.1.3 Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 11.4 anterior, na ordem de classificação, para o exercício



EDITAL

do mesmo direito.

- 11.6.1.4 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 11.4 anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei n° 12.462/2011.
- 11.6.1.4.1 Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei nº 12.462/2011, realizar-se-á da seguinte forma:
- 11.6.1.4.1.1 Serão dispostos na uma de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
- 11.6.1.4.1.2 Serão dispostos na uma de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
- 11.6.1.4.1.3 A Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.
- 11.6.1.4.1.4 Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, a Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.
- 11.6.1.5 O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 11.7 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 11.8 Encerrada a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para **reelaborar e apresentar** à Comissão Permanente de Licitação, por meio eletrônico, a PROPOSTA adequada ao lance vencedor, **no prazo de 02 (dois) dias úteis,** podendo ser prorrogável por 01(um) dia útil mediante solicitação fundamentada da licitante, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital, os documentos elencados a seguir:
- 11.8.1 Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo ANEXO IV.
- 11.8.2 Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos.
- 11.8.2.1 Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sob pena de desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado.
- 11.8.3 Critério de Pagamento, conforme modelo ANEXO XV.
- 11.8.4 Composição Das Bonificações E Despesas Indiretas (BDI).
- 11.8.5 Composição Dos Encargos Sociais e Complementares.



- 11.8.6 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá(ão) ser atendido(s) o(s) Acórdão(s) do TCU vigentes na data da apresentação da proposta.
- 11.8.7 A Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro deverá conter o número do registro no Conselho Competente e a assinatura do profissional.
- 11.9 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços ofertados.
- 11.10 Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 11.8 a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:
- 11.10.1 Entre o preço global da PLANILHA para a CARTA PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;
- 11.10.2 Entre valores/percentuais grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.11 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu maior desconto) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 11.11.1 Contenha vícios insanáveis;
- 11.11.2 Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- 11.11.3 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 6º da Lei nº 12.462/2011;
- 11.11.4 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão licitante;
- 11.11.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 11.11.6 A CPL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.
- 11.11.6.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta porcento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante; ou
- b) Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.
- 11.11.6.2 A administração conferirá à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 11.11.6.3 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 11.11.6.4 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



EDITAL

- 11.11.7 A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 11.11.8 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.
- 11.11.9 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas.
- 11.11.10 A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 11.11.11 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 11.11.12 O critério de julgamento e desempate é o MAIOR DESCONTO.
- 11.11.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MAIOR DESCONTO e cumprir todos os requisitos de habilitação.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RDC № 000007/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

CONTATO TELEFÔNICO:

- 12.1.1 Quando convocado(s), o(s) Licitante(s) mais bem classificado(s) deverá(ão) protocolizar o envelope de HABILITAÇÃO, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, no Setor de Protocolo situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES.
- 12.2 Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública de apresentação da mesma, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.
- 12.3 Os documentos do **ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -** autenticados por servidor do Setor de Licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá preferencialmente



EDITAL

ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes).

- 12.4 Os documentos apresentados em forma de ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou TERMO DE AUTENTICAÇÃO só serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.
- 12.5 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.3 <u>Declarações e Carta de Apresentação</u>

- 12.3.1 Apresentar Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, conforme ANEXO VI CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 12.3.2 Apresentar Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III DECLARAÇÃO EXPRESSA.**
- 12.3.3 Apresentar Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO EXPRESSA.**
- 12.3.4 Apresentar Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, detentor(es) do acervo técnico exigido no item "12.7.2" deste edital, conforme **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEI(IS) TÉCNICO(S).**
- 12.3.5 Apresentar Declaração do(s) responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação, conforme ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).
- 12.3.6 Apresentar Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, conforme **ANEXO X DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.**
- 12.3.6.1 Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar declaração conforme **ANEXO XI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**.
- 12.3.7 Apresentar Declaração de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a arealização do objeto da licitação, conforme **ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS.**
- 12.3.8 Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.
- 12.3.9 No caso de consórcio, não será necessário que cada consorciando apresente sua declaração, sendo que cada declaração exigida do subitem 12.3.2 ao subitem 12.3.5 deverá ser apresentada em nome do consórcio e poderá ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

12.4 Habilitação Jurídica



EDITAL

- 12.4.1 Cédula de identidade e/ou documento equivalente com foto do(s) sócio(s).
- 12.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 12.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.
- 12.4.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 12.4.6 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

12.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Cartão CNPJ regular.
- 12.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- 12.5.3 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
- 12.5.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
- 12.5.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- 12.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11.
- 12.5.7 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

12.6 Qualificação Técnico-Operacional

- 12.6.1 Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região sede da empresa.
- 12.6.2 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA ou CAU.
- a.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
 - I) Elaboração de Projeto Executivo de O.A.E 256,00 m²;
 - II) Tabuleiro em concreto e/ou viga pré-moldada em pontes e/ou viadutos (O.A.E)- 216,00 m²;
 - III) Estaqueamento de fundação profunda 1.105,04 m.
- b.1) Será admitido somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado



EDITAL

para cada um deles.

- 12.6.2.1 O(s) Atestado(s) deve(rão) ser firmado(s) por profissional(is) representante(s) do contratante que possuem habilitação no correspondente conselho profissional.
- 12.6.2.2 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados, atestados acompanhados das respectivas CAT's, em nome de cada empresa consorciada;
- 12.6.2.4 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências do edital;

12.7 Qualificação Técnico Profissional

- 12.7.1 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente;
- 12.7.2 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência,

considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

- a.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnicoprofissional são, cumulativamente:
 - I) Elaboração de Projeto Executivo de O.A.E;
 - II) Tabuleiro em concreto e/ou viga pré-moldada em pontes e/ou viadutos (O.A.E);
 - III) Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60.
- 12.7.3 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- 12.7.4 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;
- 12.7.5 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;
- 12.7.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;



EDITAL

12.7.3 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional com responsável técnico, ambas serão inabilitadas.

12.8 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.8.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 12.8.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por **Balancetes** e **Balanços provisórios**.
- 12.8.3 Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme §1º e §5º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral ILG, Índice de Solvência Geral ISG e Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 (um).
- a) A Comissão Permanente de Licitação procederá com a conferência dos elementos constantes no demonstrativo de capacidade financeira.

Tais índices serão calculados como se segue:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILC = (AC/PC)

ISG = AT / (PC + ELP)

IE = (PC + ELP) / AT

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

12.8.3.1 Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2 $^{\circ}$ e 3 $^{\circ}$, do artigo 31, da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93;

Sendo, o Patrimônio Líquido (PL), calculado como segue:

PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$
IF = Imobilizado Financeiro = R\$
IP = Imobilizado Permanente = R\$
PC = Passivo Circulante = R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$



EDITAL

Obs.: Os valores constantes do balanço a que se referem nas alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

- 12.8.3.2 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de cálculo dos índices financeiros.
- 12.8.4 No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.
- 12.8.5 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.
- a) As empresas que possuírem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.
- 12.8.5.1 Se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 12.8.5.2 O acréscimo acima mencionado não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8.6 Em se tratando de consórcio, para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.
- 12.8.7 As exigências contidas neste item podem ser comprovada por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED Sistema Público de Escrituração Digital.
- 12.8.8 O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, <u>para fins de autenticação</u>, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualiza-lo e valida-lo.
- 12.8.8.1 A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.
- **12.9** <u>Da Comprovação da Condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte</u>, somente no uso do direito a preferência.
- 12.9.1 O licitante que invocar a condição de MICROEMPRES A OU EMPRES A DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no **Envelope nº 02,** os seguintes documentos:
- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **ANEXO VII - DECLARAÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**; **e**



EDITAL

- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; ou
- c) Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.
- 12.9.2 As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.9.3 Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014.
- 12.9.4 A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10 <u>Disposições gerais relativas à Documentação Habilitatória</u>

- 12.10.1 Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 12.10.2 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Presidente Kennedy, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.
- 12.10.3 As licitantes estão sujeitas às consequências estabelecidas na Legislação, caso não atendam ao declarado em sua proposta, após a diligência ou vistoria efetuada pela Comissão, nos casos em que essa se fizer necessária.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 13.2 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.3 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 13.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 13.5 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.6 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de



EDITAL

Protocolo Geral, em dia útil, de 8 às 17 horas.

- 13.6.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 13.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Superada a fase recursal relativa ao julgamento final do certame, o procedimento licitatório será submetido à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, que homologará a Licitação e adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.
- 14.2 É reservado à Administração Pública, por despacho fundamentado, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente ou anular o procedimento, total ou parcial, em razão de ilegalidade ocorrido em seu curso, sem qualquer indenização à licitante vencedora.

15 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1 Local: Descrito no item 1.1.
- 15.2 **Prazo de execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões.
- 15.3 Prazo de Vigência Contratual: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 15.4 As demais condições de execução constam no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e na MINUTA DO CONTRATO ANEXO XIII, que integram o presente Edital.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS E ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto licitado pela Autoridade Competente, a licitante será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato.
- 16.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, nos termos do Art. 64, do § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.1.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas neste edital.
- 16.1.3 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; **ou**



EDITAL

- b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor e:
- c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea "b" acima mencionada, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

17 DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

17.1 Da Garantia do Contrato

- 17.1.1 Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1° do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.1.2 A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:
- 17.1.2.1 Risco de Engenharia Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;
- 17.1.2.2 Responsabilidade Civil Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;
- 17.1.2.3 Incêndio e Riscos Diversos Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização obra. tais materiais, equipamentos, como, veículo Contratada, instalações, automotor de vias terrestres quer de proprie da de da da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.
- 17.2.3 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.
- 17.2.4 Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.
- 19.2.5 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.
- 17.2.6 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

17.3 Da Garantia Adicional

17.3.1 A garantia adicional prevista no art. 48, §2º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentada pela licitante



EDITAL

nas situações em que o valor global da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor entre:

- a) Média aritimética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- b) Valor orçado pela Administração. A garantia adicional deverá ser a diferença entre o valor resultante do art. 48, §1º, da Lei de Licitações, e o valor da proposta.

18 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO**, deste Edital.

19 DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 19.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, dentro dos limites previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.
- 19.2 As demais cláusulas são aquelas previstas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO**.
- 19.3 Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto no **ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO.**
- 19.4 A forma de fiscalização e medição constam no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, bem como na **MINUTA DE CONTRATO ANEXO XIII**, partes integrantes deste edital.

20 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

20.1 As condições de aditivos, matriz de risco e recomposição do equílibrio econômico-financeiro constam na MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XIII, partes integrantes deste edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 As obrigações contratuais constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e na MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XIII partes integrantes deste edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções administrativas constam no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XIII** partes integrantes deste edital.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e



EDITAL

fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- 23.2 A Comissão poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de adendo, procedendo a sua divulgação na forma da lei, bem como disponibilizar o inteiro teor das alterações a todos os interessados, através de divulgação no site www.presidentekennedy.es.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.3 É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.3.1 Caso necessário diligenciar o(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos envolvidos, sob pena de inabilitação.
- 23.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.6.1 Caso as datas previstas para realização de eventos do Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 23.6.2 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dia de expediente do órgão, salvo disposição expressa em contrário.
- 23.7 A licitante vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e quanto ao uso de material; não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, sendo também de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 23.8 Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Licitante Vencedora será obrigatoriamente por escrito e sóassim terá validade.
- 23.9 Terminado o prazo contratual e liberada a entrega final dos serviços realizados, o Contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo e autorizando a devolução da caução de garantia do contrato.
- 23.10 As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão, podendo convocar servidores deste Município, para assessoramento técnico no julgamento da Documentação e/ou das Propostas de Preços.



EDITAL

- 23.11 Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e pelo representante de cada Proponente participante.
- 23.12 Não serão consideradas pelo Município, tanto na fase de habilitação ou na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados, por escrito, ou transcritos em Ata.
- 23.13 Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a CPL **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Presidente Kennedy/ES, 15 de março de 2023.

Selma Henriques de Souza Presidente da CPL

Luiz Fernando Buzato Secretário Municipal de Obras e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



EDITAL

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



EDITAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO EXPRESSA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

Em cumprimento às determinações da Lei	i Federal nº 12.462/2011	, para fins de participação na RDCI :	nº
000007 / 2023, a empresa	(razão social)	, estabeleció	da
à			
sob o nº			
elementos para a execução do objeto, ber	n como encargos traball	nistas, fiscais e previdenciários) e que	a
proposta apresentada atende integral e irre	tratavelmente os requisito	os constantes do ato convocatório e seu	us
anexos, e que:			
a) Não está impedida de contratar com a Ad	ministração Pública, diret	a e indireta;	
b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Pú	ıblico, de nenhuma esfera	;	
c) Não existe superveniência de fato	impeditivo à sua habi	ilitação/participação e está ciente d	da
obrigatoriedade de declarar ocorrências pos	-		
d) Não existe participação, a qualquer	titulo, de dirigente ou	servidor de entidades ou órgãos d	da
Administração Pública Municipal;	, and the second	Ü	
e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 16 anos em qualquer outro tipo de			e
f) Assume inteira e completa responsabiliconhecimento dos locais e condições de ace			10
Por ser a expressão da verdade, eu		, Carteira d	de
Identidade nº, CPF nº			a
presente.	_		
	(Local e Data)		
(Nome e a	ssinatura do representant	te legal)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES
Att: Comissão Permanente de Licitações
Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI № 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.
Pela presente submetemos a apreciação de V. S.ª nossa "PROPOSTA COMERCIAL" para execução dos serviços relativos à RDCI Nº 000007 / 2023 em referência cujo valor global é de R\$
a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente ;
c) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
d) Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PMPK.
e) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualididade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PMPK, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
f) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação.
Nome, CPF nº, na qualidade de;
g) Declaramos que ao participarmos da presente licitação estamos aceitando integralmente os Termos da RDCI $N^{\text{\tiny D}}$ $00x/2023$, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;



Presidente Kennedy		
h) Por ser a	expressão da verdade, eu	, Carteira de
Identidade nº_	, CPF nº	, representante legal
desta empresa,	, firmo a presente.	
(Local e Data)		
	(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de	CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



EDITAL

ANEXO V - ORÇAMENTO REFERENCIAL

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O ORÇAMENTO REFERENCIAL ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



EDITAL

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI № 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

Atendendo ao Edital da **RDCI** Nº 000007 / 2023, [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Fica a CPL autorizada a conduzir diligências para verificar a veracidade das declarações, documentos e informações apresentados, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar o conteúdo dos documentos ora submetidos.

(Local e Data)

[inserir nome da empresa] [inserir nome do representante legal]





EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

	t CATALO	/ 1. 1
(nome/razão social)	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de
seurepresentante legal, o(a) Sr(a)) da Cédula de
Identidade nº	e CPF/MF nº, DECLARA	sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas d	la lei, ser Microempresa ou Empresa de Pe	queno Porte nos termos
de legislação vigente, não possuindo ne	enhum dos impedimentos previstos no §	4º do artigo 3º da Les
Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.		
(Local e Data)		
Assinatura do Responsável da Empresa (ic	dentificação/qualificação)	

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.





EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

Para fins de participação na presente licitação, a empresa	_ (razão social),
estabelecida à(endereço completo), devidamente insc	rita no CNPJ sob c
n° , indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente reg	gistrado no CREA ou
outra entidade profissional competente, que se responsabilizará pela execução dos s	erviços, objeto desta
licitação, conforme segue:	
1)_	
(Local e Data)	
Por ser a expressão da verdade, eu	, Carteira de
Identidade nº, CPF nº	, representante lega
desta empresa, firmo a presente.	
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)	
(Nome e assinatura do responsável técnico indicado)	





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

EDITAL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES
Att: Comissão Permanente de Licitações
Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.
a) Em atendimento ao subitem 12.3.5 do Edital de Regime Diferenciado de Contratação Integrada - RDCI em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de, objeto da presente licitação. Declaro(amos), ainda, que participarei(mos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa
b) Declaro conhecer a obra objeto da contratação, as dificuldades associadas aos serviços previstos, bem como as condicionantes ambientais e as disposições constantes no Anteprojeto.
c) Declaro conhecer o teor dos anexos que compõe o presente Edital.
ASSINATURA DO(S) TÉCNICO(S)





EDITAL

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(A ser emitido pela SEMOBH apenas para as empresas que <u>realizaram</u> Visita Técnica)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

De conformidade com o Inciso III do Art. 30 de para fins de cumprimento das exigências do ED de//_ VISITA TÉCNICA, nas áreas onde se condições e locais nos quais pretende executar	DITAL DE LICITAÇÃO qu erão realizados os serviços	e a empresa _ r s, tendo tomado c	ealizou na data
Resp	onsável - SEMOBH		
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMI	ENTO DAS ÁREAS ONDE SERVIÇOS	E SERÃO EXECU	TADOS OS
A(empresa/ Licitante), com , na cidade de, DECL	ARA para fins do que es	, no Estado tabelece o EDIT .	, inscrita no AL DE RDCI Nº
000007 / 2023, ter tomado pleno conhecimento da presente, tendo em mãos todos os projetos j	•	s quais pretende	executar o objeto
	Presidente Kennedy/ES, _	de	de 2023.

Responsável da Licitante





EDITAL

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Apenas para as empresas que <u>não realizaram</u> Visita Técnica)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI № 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

Para fins de participação na presente licitação,	a empresa(razão social),
estabelecida à	(endereço completo), devidamente	e inscrita no CNPJ
sob o nº		que possui
conhecimento/experiência nos serviços a serem re executar os serviços constantes do Edital, sen responsabiliza integralmente por quaisquer eventual	n a realização prévia da Visita To	écnica, e que se
Por ser a expressão da verdade, eu		, Carteira de
Identidade nº, CPF nº	, representante legal desta empresa	, firmo a presente.
(Local e Data)		-

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





EDITAL

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES	E S
Att: Comissão Permanente de Licitações	
Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OLOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZ	SPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA
Para fins de participação na presente licitação, a emprestabelecida à	pleto), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº odas as instalações, equipamentos e sistemas
Por ser a expressão da verdade, eu	





EDITAL

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY e a

na qualidade de CONTRATANTE e

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 000007 / 2023
PROCESSO Nº 007810/2023

empresa

CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas clausulas que o integram.
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno
sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-
48, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr, brasileiro,
residente e domiciliado na Rua, no Município, portador da Carteira de Identidade n
e do CPF nº doravante denominado CONTRATANTE, e estabelecido à rua
, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADA
presente neste ato por seu representante legal, CPF, RG, residente, residente
tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com as Le
Federal n $^{\circ}$ 12.462/11, Lei Federal n $^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n $^{\circ}$ 91/2022, REGIME
DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 000007/2023, Processo Administrativo nº
007810/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- **1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do RDC 000007 / 2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3** Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de contratação integrada, tipo **Maior Desconto Global.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos do artigo 8, inciso V, da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto



EDITAL

Municipal n° 91/22, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.031 - Construção e Ampliação de Obras de Artes Especiais Ponte, Muros, Contenções, Galerias; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Prazo de Vigência Contratual: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- **5.1.1** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.
- **5.2 Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em **360 (trzentos e sessenta) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, cujas etapas observarão o cronograma fixado no cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.
- **5.2.1** Os prazos de início e de conclusão dos serviços poderão sofrer alteração, em caso de ocorrência de algum motivo elencado no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. A prorrogação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1** O presente **Contrato** tem o valor global de **R\$ xxxxxx (xxxx)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.
- **6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **6.3** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária e Cronograna Físico-Financeiro apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços a serem contratados serão reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal n° . 8666/1993, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

 $R = V \times [(I^1 - I^0)/I^0]$. Em que:



EDITAL

- **R** Valor do reajuste procurado.
- l 0 ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, da FGV, publicado no site do DNIT, referente à JULHO DE 2022.
- 1 ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, da FGV, publicado no site do DNIT, referente
- *V* Valor a ser reajustado.

ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

7.2 Os itens cujas conclusões estabelecidas no "Cronograma Físico-financeiro" aprovado pela Fiscalização do Município que eventualmente atrasarem, por culpa exclusiva ou eventual má-fé da contratada no retardamento da execução do objeto, submeterão a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, além de suprimir seu direito à percepção de quaisquer valores a título de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- **8.1.1** Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.
- **8.1.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, assinado e publicado, e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **8.1.3** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- **8.1.4** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, devendo a alteração do preço ajustado ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 8.1.5 Além do disposto acima, também não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.



EDITAL

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Anteprojeto da PMPK e normas técnicas vigentes.
- **8.1.6** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **9.1** Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1° do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.1.2** A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:
- **9.1.2.1** Risco de Engenharia Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;
- **9.1.2.2** Responsabilidade Civil Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;
- 9.1.2.3 Incêndio e Riscos Diversos Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais materiais, equipamentos, como, instalações, veículo automotor de vias quer de propriedade Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.
- **9.2.3** A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.
- 9.2.4 Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.
- **9.2.5** Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.
- **9.2.6** A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Mediante análise técnica, o Município **poderá autorizar**, prévia e expressamente, por escrito, **a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional**, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93,



EDITAL

observado o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

- **10.2** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- **10.3** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- **10.4** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 10.5 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o
- pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- **10.6** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11. <u>Além daquelas já delineadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital</u>, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1 A CONTRATADA é responsável:

- 11.1.1 Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no Termo de Referência Anexo I;
- **11.1.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- **11.1.3** Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista no Termo de Referência Anexo I, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;
- **11.1.4** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- **11.1.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **11.1.6** Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidadefiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;
- **11.1.7** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.
- **11.1.8** Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entregado objeto;
- 11.1.9 O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;
- 11.1.10 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe



EDITAL

inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

- **11.1.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.1.11.1** Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.
- 11.2 Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
- **11.2.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 11.2.2 Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- 11.2.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 11.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- 11.2.6 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- **11.2.7** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** O contrato será fiscalizado pela Prefeitura, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a via/obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização.
- **12.2** A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.
- **12.3** A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.
- 12.4 A Fiscalização da Prefeitura poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada.
- **12.5** A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.
- **12.6** A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.
- 12.7 Cumprir com os demais termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- **13.1** A medição mensal dos projetos e obras deverá ser requerida pela Contratada, conforme orientado pela Fiscalização, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- **13.2** Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços preestabelecidos no Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão, Esses eventos de pagamentos estão vinculados ao Cronograma.
- 13.3 Após aprovação e/ou aceite do Projeto Básico e Executivo, os serviços serão medidos mensalmente a cada



- 30 dias, acompanhando a evolução da obra, sendo que os pagamentos somente serão realizados após a conclusão de cada evento.
- **13.4** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.
- **13.5** Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Município e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados no Critérios de Pagamento.
- **13.6** Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;
- 13.7 O Município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço
- integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462.
- 13.8 Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas na Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.9 Quanto aos EQUIPAMENTOS constantes dessa contratação, sempre ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se:
- a) 50 % do preço ofertado para cada item, após a entrega no canteiro de obras (ou em outro local previamente autorizado pela Fiscalização do Município, observando-se o item "13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS" do Termo de Referência, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do Município a esse propósito;
- a.1) No cronograma físico-financeiro da obra, que será entregue pela empresa contratada no início da execução contratual e aprovado pela Fiscalização Municipal, deverá constar, obrigatoriamente, as datas de entrega, montagem e colocação em funcionamento de todos os equipamentos da obra, de modo que o período de entrega dos equipamentos aconteça em um estágio adiantado da obra e sejam imediatamente instalados, de forma que não permaneçam encaixotados por prazo indeterminado.
- a.2) Caso a contratada não cumpra o prazo de montagem definido, a Fiscalização poderá estornar o valor referente à entrega (50% sobre o valor do equipamento), que só voltará a ser pago com montagem dos equipamentos, obedecendo a um novo prazo, pactuado com a Fiscalização, para montagem e colocação em funcionamento.
- b) 30 % do preço ofertado para cada item, após a montagem.
- c) 20 % do preço ofertado para cada item, após os testes de funcionamento e treinamento de pessoal, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do Município a esse propósito.
- **13.10** Quanto aos demais itens: ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os preços ofertados para cada item efetivamente concluído no período.
- **13.11** É condicionado o processamento da medição à apresentação, pela contratada, de "Relatório de Andamento", contendo o mesmo:
- a) As atividades executadas no período abarcando, pelo menos, gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado.



EDITAL

- b) Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas.
- c) Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês; ensaios realizados e seus resultados.
- d) Eventuais justificativas para atrasos (caso exista) das principais atividades que devem estar realizadas no mês e) Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês).
- f) Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.
- g) Boletim com pedido de medição contendo as etapas e fases concluídas e adimplidas para pagamento.
- h) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** A **Administração Municipal** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na formado Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Habitação, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.
- **14.2** A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.
- **14.3** A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:
- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.
- **14.4** A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor queregerá o CONTRATO.



EDITAL

14.5 A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- **15.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, conforme contrato:
- **15.2** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- **15.3** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação ao licitante contratado de advertência (s), multa (s), suspensão (ões) e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s).
- **15.4** O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei n° 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 91/2022, bem como no Capítulo IV da Lei n° 8666/93.
- **15.5** O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presiente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011 pelos seguintes motivos:
- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.
- c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento
- da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- 15.6 Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das



EDITAL

responsabilidades por perdas e danos:

I. <u>ADVERTÊNCIA:</u>

- injustificados início 30 a) Nos casos de atrasos do da execução dos serviços em até (trinta) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEGUINTES CASOS E PERCENTUAIS:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);
- g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:</u>

- a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:
- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.
- **15.7** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.
- **15.8** Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação,



EDITAL

impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

- **15.9** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcursodo prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **15.10** As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **15.11** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **16.1** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Município, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- **16.2** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do Município através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **16.3** O termo circunstanciado citado no item anterior deve:
- a) No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- **16.4** Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;
- 16.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às
- suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **16.6** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **16.7** São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) "DATA BOOK";
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- c) Licença ambiental de operação, quando for o caso.
- d) Habite-se, quando for o caso.
- **16.8** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 16.9 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela



EDITAL

CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA REVISÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **17.1** É vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 17.1.1 Revisão do econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- **17.1.1.1** Nessa hipótese de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **17.1.1.2** O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **17.1.1.3** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- **17.1.1.4** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 17.1.1.5 Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:
- 17.1.1.5.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- **17.1.1.5.2** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- **17.1.1.5.3** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- **17.1.1.5.4** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindose, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- **17.1.1.5.5** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- **17.1.2** Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do DER-ES, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

17.2 DA MATRIZ DE RISCO

- **17.2.1** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- **17.2.2** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- **17.2.3** A Matriz de risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 17.2.4 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo,



EDITAL

o ANEXO XIV- MATRIZ DE RSICO do Edital.

- **17.2.5** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 17.2.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada através da matriz de risco.
- **17.2.7** A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- **17.2.8** A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

17.3 DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **17.3.1** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **17.3.2** A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- **17.3.3** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- **17.3.4** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria Municipal de Obras e Habitação e da Procuradoria Geral Municipal (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis n° 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Municipal n° 91/22 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- **19.1** Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **19.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

ONTRATAINTE e ua C	ONTRATADA.			
	P	Presidente Kennedy/ES,	, de	de
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE OBRAS E HABIT	ACÃO	
	CONTRA		. 1 Ş. 1 O	
	EMPRESA C			







EDITAL

ANEXO XIV - MATRIZ DE RISCO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS A MATRIZ DE RISCO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.





EDITAL

ANEXO XV - CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O CRITÉRIO DE PAGAMENTO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.





EDITAL

ANEXO XVI - ANTEPROJETO EXECUTIVO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O ANTEPROJETO EXECUTIVO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.





EDITAL

ANEXO XVII - MEMORIAL DESCRITIVO DO ANTEPROJETO EXECUTIVO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000007 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE MAROBÁ X DIVISA COM MARATAÍZES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O MEMORIAL DESCRITIVO DO ANTEPROJETO EXECUTIVO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.